



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 2387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- **Decreto Nº 26 de 16 de Março de 2021** - Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 002/2021** - Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino/ SME para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 95 de 16 de Março de 2021** - Nomear Claudemir Dourado de Castro para exercer o cargo de Motorista do Prefeito Municipal.
- **Concessões de Férias da Prefeitura de Serra Dourada BA.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 26 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13 de 26 de janeiro de 2021, que prorrogou a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de casos positivos do novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

CONSIDERANDO as deliberações emanadas do Comitê de Operações de Emergências-COE e, ainda a necessidade de medidas mais enérgicas e emergenciais de enfrentamento e diminuição de riscos de contaminação pela COVID 19 em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I- lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II- restaurantes, bares, lanchonetes;
- III- missas, cultos e atividades religiosas;
- IV- academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercícios físico;
- V- salão de beleza e similares;
- VI- feiras livres, parques públicos e similares;
- VII- hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;
- VIII- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- IX- supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- X- distribuidores de gás;
- XI- clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XIII- tratamento e abastecimento de água;
- XIV- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XV- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVI- segurança pública e privada;
- XVII- serviços funerários;
- XVIII- postos de combustível;
- XIX- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XX- rede lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e seus correspondentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no inciso II terão seus horários de funcionamento de Segunda a Quinta-feira até às 22 horas e de Sexta a Domingo até as 23h:59m, restringindo a capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento social de 2m², com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%. Os estabelecimentos contidos nos incisos III, IV e V, IX, X, XI, XVIII, XIX e XX deverão restringir capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento social de 2m², com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%.

Art. 3º Fica PROIBIDO, o acesso ou visitação de vendedores ambulantes e representantes comerciais no Município de Serra Dourada.

Art. 4º Fica terminantemente proibida por prazo indeterminado, à realização de eventos em clubes, associações recreativas, locais de eventos, áreas comuns, salão de festa e piscinas no Município de Serra Dourada.

Art. 5º Fica autorizada a realização de velórios e sepultamentos realizados no Município de Serra Dourada, com número máximo de 10 pessoas por sala e nos espaços de uso comuns internos, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Os funcionários da Administração Pública Municipal, efetivados, nomeados e contratados que infringir normas previstas nesse decreto, bem como promover festas, aglomerações e outros, será instaurado processo administrativo para a responsabilização administrativa, podendo chegar à exoneração.

Art. 8º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas nos decretos municipais anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 9º Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão exercer o seu **poder de polícia** para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias.

Art. 10 Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 26 de março de 2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra Dourada –Bahia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Getúlio Vargas nº. 204. Telefone(77) 3686-2073
CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – Email:
sec.serradourada@hotmail.com
CNPJ: 14.222.277/0001-73



PORTARIA Nº 002/2021

Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino/ SME para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE SERRA DOURADA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Constituição Federal do Brasil, art. 227, no que se refere ao direito à educação;
- as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20/12/96, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20/12/96, em seu art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidade, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, assim como o previsto no inciso VI no que tange à oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- a Emenda Constitucional 53 e o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal / 1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula;

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar a matrícula, excepcionalmente, para o **ano letivo de 2021** diretamente nas Unidades Municipais de Ensino tendo em vista as necessidades operacionais.

Art. 2º – Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação para o **ano letivo de 2021**.

Art. 3º – Compete ao Diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra Dourada –Bahia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Getúlio Vargas nº. 204. Telefone(77) 3686-2073
CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – Email:
sec.serradourada@hotmail.com
CNPJ: 14.222.277/0001-73



matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada e garantindo que os mesmos sejam precisos e fidedignos.

Art. 4º – A renovação da matrícula dos alunos das Unidades Municipais de Ensino 16/03/2021 a 19/03/2021.

§ 1º – Nas Unidades Escolares onde não houver continuidade de estudos, os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, bem como os da V Fase da Educação de Jovens e Adultos deverão dirigir-se às Unidades Municipais de Ensino pretendidas nas datas previstas nesta Portaria para matrícula de alunos novos.

§2º – **As novas matrículas da Educação de Jovens e Adultos – EJA** serão realizadas de **22/03/2021 a 26/03/2021;**

Art. 5º – A disponibilização das vagas será feita observando-se a capacidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela.

Art. 6º – A matrícula para alunos novos, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será realizada no período de **22/03/2021 a 26/03/2021** diretamente nas Unidades Escolares.

Art. 7º – A Educação Infantil divide-se em:

I – Creche – para crianças de até três anos de idade;

II – Pré-Escola – para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art.8º – O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário Parcial ou Integral.
Parágrafo Único – Corresponde a período parcial aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento e a período integral a carga horária mínima de 7 horas diárias, sendo facultado aos responsáveis definir em acordo com a Unidade Escolar, por escrito e no ato da matrícula, o horário de estudos da criança, respeitando-se o tempo mínimo previsto em lei.

Art. 9º – O ingresso na Educação Infantil ocorrerá a qualquer época do ano, respeitando-se as faixas etárias/etapas, conforme Legislação vigente.

Art. 10º – O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula, em consonância com o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/10/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra Dourada –Bahia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Getúlio Vargas nº. 204. Telefone(77) 3686-2073
CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – Email:
sec.serradourada@hotmail.com
CNPJ: 14.222.277/0001-73



Art. 11º – No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
- IV – Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- V – Laudo comprobatório de deficiências declaradas (quando for o caso);
- VI – 01 foto 3X4;
- VII – Atestado médico ou Atestado com recomendações médicas, quando for o caso.

Art. 12º – O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental será feito *obedecendo a idade mínima de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2016*, em consonância com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/10/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 13º – No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
- IV – Laudo comprobatório de deficiências declaradas (quando for o caso);
- V – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, se maior de 16 anos;
- VI – Histórico Escolar ou documento comprobatório de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- VII – 01 foto 3X4;

Art. 14º – A idade mínima para matrícula e frequência em cursos de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso;

Art. 15º – No ato da matrícula no Ensino Fundamental para Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Cópia da Carteira de Identidade e CPF, e, se menor de 16 anos, a do responsável legal;
- IV – Laudo comprobatório de deficiências declaradas (quando for o caso);
- V – Comprovante do serviço militar, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
- VI – Declaração de trabalho com carga horária;
- VII – Histórico Escolar ou documento comprobatório de conclusão do ano/fase



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra Dourada –Bahia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Getúlio Vargas nº. 204. Telefone(77) 3686-2073
CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – Email:
sec.serradourada@hotmail.com
CNPJ: 14.222.277/0001-73



anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
VIII – 01foto 3X4.

Art. 16º– É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Art. 18º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSIANE RODRIGUES MOREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

PORTARIA Nº 95 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Serra Dourada - Bahia, resolve;

NOMEAR

Art. 1º CLAUDEMIR DOURADO DE CASTRO para exercer o cargo de Motorista do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada/BA, 16 de março de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, MARIA ROSA SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 1395, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 01-02-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, GILAINY ALVARES DA SILVA, Matrícula nº 2416, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 29-02/2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 o Servidor deste Município, OSMAR DE MEIRA XAVIER, Matrícula nº 1527, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação do (a) mesmo (a), datada de 21-02-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, TEREZINHA PERPETUA DOS ANJOS, Matrícula nº 1112, pelo período de 01/02/2021 a 12/02/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 21-02-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, LUCIENE DE SOUZA FERREIRA, Matrícula nº 1275, pelo período de 15/02/2021 a 17/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 09-02-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, CARLA ANDREIA LIMA DE MATOS FERREIRA, Matrícula nº 1540, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 18-01-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 o Servidor deste Município, RODRIGO GUSMAO BARRETO OLIVEIRA Matrícula nº 1913, pelo período de 15/02/2021 a 16/03/2021. Atendendo a solicitação do mesmo, datada de 02-02-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, TEREZINHA ANA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula nº 1047, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 26-01-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 o Servidor deste Município, ARNALDO RONDINELLE ALMEIDA SOARES, Matrícula nº 1020 pelo período de 01/02/2021 a 24/02/2021. Atendendo a solicitação do mesmo, datada de 21-01-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 o Servidor deste Município, DANIEL ALVES BARRETO NETO, Matrícula nº 1649, pelo período de 08/02/2021 a 09/03/2021. Atendendo a solicitação do mesmo, datada de 22-01-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, DALVA DA SILVA DADU SOUZA, Matrícula nº 63, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 01-01-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, concede o gozo de férias referente ao ano de 2020 a Servidora deste Município, ELISANGELA CRISTINA CAMPOS DA SILVA, Matrícula nº 1556, pelo período de 01/02/2021 a 02/03/2021. Atendendo a solicitação da mesma, datada de 12-01-2021. Serra Dourada em 01 de março de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal